

3.1 do instrumento original.

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 5.475,72 (Cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Global.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3010 03 091 1278 6125

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339036

**GP PARA:** 149640

**FONTE DE RECURSO:** 6121

**DATA DA ASSINATURA:** 19/11/2009

**VIGÊNCIA:** 25.11.2009 até 24.11.2010

**FORO:** Comarca do Município de Belém

**ADITIVOS ANTERIORES:** (1º 05/12/07; 2º 27/11/08)

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Antonio Roberto Figueiredo Cardoso – Defensor Público Geral

**ENREÇO DO CONTRATADO E CEP:** Conjunto Mendara I, Rua H Quadra "Q" casa 34 Marambaia, CEP. 66615-000

**PORTARIA Nº 7010/09 DP-G DE 13/11/09**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 45272**

Conceder 03 (três) diárias ao Defensor Público Fábio Rangel Pereira de Souza, Coordenador Regional de Altamira, matrícula nº 55589067, lotado na Defensoria Pública de Ananindeua, para deslocar-se ao município de Belém/PA, no período de 15 a 18/11/09, a fim de participar da 62ª Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Luis Carlos de Aguiar Portela

Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício

**PORTARIA Nº 7005/09 DP-G DE 12/11/09**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 45265**

Conceder 09 (nove) diárias aos servidores abaixo relacionados, para deslocarem-se aos municípios de Rondon do Pará/PA, Itupiranga/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João do Araguaia/PA, Curionópolis/PA, Parauapebas/PA, São Félix do Xingu/PA, Goianésia/PA, São Domingos/PA, Jacundá/PA e Marabá/PA, no período de 16 a 25/11/09, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92, conforme abaixo especificado:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO	DESTINO	PERÍODO	QTDE
Edson Miranda Rodrigues	Agente de Portaria	Divisão de Material e Patrimônio	Fazer levantamento patrimonial nas Defensorias Públicas de São Félix do Xingu e Goianésia, nos demais municípios realizar entrega de bens permanentes e de consumo.	Rondon do Pará, Itupiranga, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Curionópolis, Parauapebas, São Félix do Xingu, Goianésia, São Domingos, Jacundá e Marabá.	16 a 25/11/09	09
Lindomar Pereira da Silva	Motorista	Defensoria Pública de Ananindeua	Conduzir servidor que irá fazer levantamento patrimonial e entrega de bens permanentes e consumo.	Rondon do Pará, Itupiranga, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Curionópolis, Parauapebas, São Félix do Xingu, Goianésia, São Domingos, Jacundá e Marabá.	16 a 25/11/09	09

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Luis Carlos de Aguiar Portela

Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício

**PORTARIA Nº 7006/09 DP-G DE 13/11/09**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 45266**

Conceder 02 (duas) diárias ao Defensor Público Rogério Siqueira dos Santos, matrícula nº 55589169/1, lotado no município de Conceição do Araguaia, para deslocar-se ao município de Belém/PA, no período de 15 a 17/11/09, a fim de participar da 62ª Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Luis Carlos de Aguiar Portela

Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício

**PORTARIA Nº 7007/09 DP-G DE 11/11/09**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 45268**

Conceder diárias aos Defensores Públicos abaixo relacionados, para deslocarem-se ao município de Marabá/PA, no período de 11 a 13/11/09, a fim de participarem de reuniões com Ouvidores Agrários Nacionais e com a Juíza da Vara Agrária de Marabá, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92, conforme abaixo especificado:

NOME	LOTAÇÃO	DESTINO	PERÍODO	QTDE
Rossivagner Santos	Defensoria Pública de Ananindeua	Marabá	11 a 13/11/09	02
Arclébio Avelino da Silva	Defensoria Pública de Viseu	Marabá	11 a 13/11/09	02

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Luis Carlos de Aguiar Portela

Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 45269

O Defensor Público Geral no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

**Considerando** a autonomia administrativa, orçamentária, financeira e os atos próprios de gestão estabelecidos pela Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

**Considerando** a Portaria Conjunta nº 0157 de 16 de novembro de 2009 da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF) que estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e outras providências correlatas aos órgãos da Administração Pública Estadual para o encerramento do exercício de 2009.

**Considerando** que o encerramento do exercício financeiro de 2009 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados automaticamente através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

**Considerando** a necessidade da programação dos diversos setores desta Defensoria Pública aos efeitos gerados pela fixação das datas limites para processos internos, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - Adota-se as datas fixadas pela Portaria Conjunta nº 0157, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.545 de 16 de novembro de 2009, com vistas a disciplinar harmonicamente a gestão orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do presente exercício, desta Defensoria Pública.

Art. 2º - O prazo limite para a abertura de créditos orçamentários adicionais será até **03 de dezembro de 2009**, ou último dia útil antecedente ao exercício financeiro a ser encerrado, como último dia para protocolizar os processos de alteração orçamentária, na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. A Defensoria Pública, nos casos previstos no art. 41, § 1º, § 2º e § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.193/2008, poderá, mediante solicitação circunstanciada ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, prorrogar o prazo estabelecido neste artigo para o atendimento de situações específicas.

Art. 3º - O prazo limite para emissão de Nota de Empenho será até **07 de dezembro de 2009**, ou último dia útil antecedente ao exercício financeiro a ser encerrado.

§ 1º - A Defensoria Pública poderá mediante solicitação circunstanciada ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, prorrogar o prazo estabelecido neste artigo para o atendimento de situações específicas.

§ 2º - Não se aplica o dispositivo no caput deste artigo, às despesas dos Grupos de natureza 1- Pessoal e Encargos Sociais e despesas classificadas nos elementos 01 – Aposentadorias e 03 – Pensões.

Art. 4º - O prazo limite para emissão de Ordem Bancária (contas única e tipo "D") será, impreterivelmente, até **28 de dezembro de 2009**, ou último dia útil antecedente ao exercício financeiro a ser encerrado.

Art. 5º - Será efetuado o fechamento do mês de dezembro de 2009 para esta Defensoria Pública, conforme o art. 7º da Portaria Conjunta nº 0157, de 16 de novembro de 2009, impreterivelmente, até o dia **08 de janeiro de 2010**.

Art. 6º - Somente poderão ser inscritas em "restos a pagar" neste exercício, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até **30 de dezembro**, cuja liquidação se tenha verificado no respectivo ano.

§1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido neste exercício, devendo estar devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e com data de referência o ano de 2009, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º Os saldos das dotações empenhadas referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse desta Defensoria Pública, excepcionalmente, as despesas mencionadas no § 2º poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária correspondente.

Art. 7º - Os saldos remanescentes de restos a pagar processados do exercício de 2008, serão baixados contabilmente pela Diretoria de Gestão Contábil e Gestão Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando pendente na conta apenas o saldo dos valores inscritos no exercício 2009, e deverão ser quitados ou anulados até dia 31 de dezembro, ou último dia útil antecedente de cada exercício financeiro, observadas outras situações conforme o art. 18 da Portaria Conjunta nº 0157, de 16 de novembro de 2009.

Art. 8º - Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados será até **30 de dezembro de 2009**, ou último dia útil antecedente ao exercício financeiro a ser encerrado.

Art. 9º - Os empenhos referentes a adiantamento deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar, e suas solicitações deverão ser encaminhadas às respectivas diretorias até o **dia 30 novembro** do presente exercício.

Parágrafo único. Os adiantamentos não prestados conta e/ou

não comprovados no exercício encerrado deverão ser inscritos em diversos responsáveis, nominalmente, até **30 de dezembro** do exercício vigente, ou último dia útil antecedente ao exercício financeiro a ser encerrado, pela gerência financeira desta Defensoria Pública.

Art. 10 - Os saldos remanescentes na conta única desta Defensoria Pública, com recursos relativos à fonte do tesouro estadual, serão aplicados integralmente em conta específica desta Defensoria, devendo permanecer com saldo zero na conta única, quando do encerramento do exercício, ou seja, em **30 de dezembro de 2009**.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro de 2010, os saldos referidos no caput deste artigo, serão pagos dentro do limite dos valores inscritos em restos a pagar processados pela unidade gestora desta Defensoria Pública, conforme programação própria definida no exercício 2010, após apurado, no acumulado até o mês de dezembro de 2009, o montante de recursos financeiros não repassados a esta Defensoria pela Secretaria de Estado da Fazenda por frustração da arrecadação mensal.

Art. 11 - A gerência e a conciliação das contas tipos "C" e "D" são de responsabilidade de atribuição da gerência financeira desta Defensoria Pública, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.786, de 07 de novembro de 1996.

Parágrafo único. A Gerência financeira desta Defensoria Pública procederá às conciliações bancárias nas contas tipos "C" e "D" dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2009, impreterivelmente, até **08 de janeiro de 2010**, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar no Balanço Geral do Estado o valor real do superávit financeiro, que deverá ser utilizado no exercício seguinte.

Art. 12 - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o Princípio da Anualidade ou Periodicidade do Orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Regime de Competência, determinado pelo art. 50, inciso, II, da Lei Complementar Federal nº 1010, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta Instrução Normativa e na Portaria Conjunta nº 0157, de 16 de novembro de 2009.

Art. 13 - Para a observância do Regime de Competência da Despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até **31 de dezembro** do respectivo exercício financeiro a ser encerrado.

§ 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação pela Gerência financeira e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa, pelo Núcleo de Planejamento desta Defensoria.

§ 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis da Gerência Financeira, especificamente dos serviços contábeis, deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com os documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão para que este adote as providências necessárias para o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.

Art. 14 - Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito por esta Defensoria Pública; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em **31 de dezembro** de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 15 - A inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio da Gerência Financeira, responsável pelos serviços contábeis da Defensoria Pública, e mediante autorização do ordenador de despesa.

Art. 16. Após o término do exercício, poderão ser pagas por meio de dotações para Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), quando devidamente reconhecidas pelo titular desta Defensoria Pública, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;  
II - despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e  
III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta seqüência, os seguintes elementos:

a) reconhecimento expresso da dívida pelo Titular da Defensoria Pública;  
b) solicitação, pelo Titular da Defensoria Pública e com manifestação da Consultoria Jurídica do órgão, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores;  
c) manifestação fundamentada da Consultoria Jurídica da